



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

OFÍCIO Nº 34/2021/PROEX/UFSC

Florianópolis, 24 de junho de 2021.

Aos Diretores dos Centros de Ensino
Aos Coordenadores de Extensão dos Centros e Departamentos
Aos Docentes

Assunto: SIGPEX - Alteração do fluxo de aprovação das atividades docentes.

Prezados,

1. A PROEX encaminha para ampla divulgação as informações referentes à alteração do fluxo de aprovação das **ATIVIDADES DOCENTES** no SIGPEX, conforme processo 23080.013851/2021-16, aprovado na Câmara de Extensão, no dia 23 de abril de 2021.
2. Enquanto durar o calendário suplementar excepcional estabelecido na Resolução Normativa nº 140/CUn/2020, as seguintes atividades docentes **“bancas externas, cursos de extensão de curta duração (participante), e eventos e palestras”**, quando realizadas de forma **TOTALMENTE REMOTA**, serão aprovadas e encerradas em momento único, a exemplo do que ocorre atualmente na modalidade “publicações”, ou seja, sem emissão de relatório final.
3. Destaca-se que, **não** houve alteração no fluxo de aprovação das atividades docentes quando realizadas de forma PRESENCIAL ou SEMI-PRESENCIAL, bem como no fluxo de aprovação da modalidade “prestação de serviço”. Essas atividades docentes continuam sendo aprovadas em duas etapas (aprovação da atividade antes do seu início e aprovação do relatório final após a sua conclusão).

4. O novo fluxo implica que as NOVAS atividades docentes, modalidades bancas externas, cursos de extensão de curta duração (participante), e eventos e palestras realizadas REMOTAMENTE deverão ser registradas APÓS a sua execução. O registro no SIGPEX deverá respeitar o prazo máximo de 30 dias da data de execução, e deverá conter na aba anexos os comprovantes (carta-convite e declaração ou certificados de participação).
5. O novo fluxo entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.
6. As atividades docentes registradas e aprovadas antes do dia 1º de julho de 2021, **precisam preencher o relatório final e enviar para aprovação** (fluxo antigo).
7. As atividades docentes registradas antes do dia 1º de julho de 2021 e que ainda estão aguardando aprovação ou estão como rascunho ou estão em revisão **entrarão no novo fluxo**, ou seja, quando forem aprovadas serão encerradas. Dessa forma, os coordenadores de extensão dos departamentos devem exigir a inserção dos comprovantes de execução na aba Anexos, devolvendo a atividade para revisão se necessário.
8. Para a adoção do novo fluxo estabelecido pela Câmara de Extensão, recomendamos aos coordenadores de extensão dos centros e dos departamentos a admissão da excepcionalidade prevista no Art. 8, §2º da Resolução nº 88/CUn/2016, **autorizando sua aprovação no primeiro mês de sua realização** das atividades docentes remotas descritas no parágrafo 2.
9. Solicitamos aos Coordenadores de Extensão ampla divulgação em seus departamentos.

Atenciosamente,

GRAZIELA DE LUCA CANTO

Diretora do Departamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão